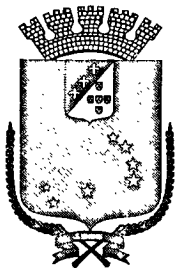




FLEX53909



D.O. SÃO LUÍS

Diário Oficial do Município

ANO XXV - SÃO LUÍS, 19/05/2005

Nº 95

EDIÇÃO DE HOJE 12

Páginas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Decreto n.º 27.906, de 02 de maio de 2005.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 5º da Lei Municipal n.º 4.421, de 30 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal da Secretaria Municipal de Governo, crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender a programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior, decorrem de anulação parcial de dotação, constante no atual orçamento, indicada no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 02 DE MAIO DE 2005, 184ª DA INDEPENDÊNCIA E 117ª DA REPÚBLICA.

QUADRO DE DESEMPENHO DA DESPESA
ANEXO I

11000 - GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO -		11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		RECURSOS			DESEMPENHO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERRA	NATUREZA	FUNTO	DESEMBOLSO	TOTAL		
11101.00344.0000.0000	MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	F	3.3.90.39.00	0100	60.000,00	120.000,00		
		F	4.4.90.52.00	0100	60.000,00			
				RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS TRANSFERIDOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
				120.000,00				120.000,00

11000 - GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO -
11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO II

ANEXO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESFERRA	NATUREZA	FUNTO	DESEMBOLSO	TOTAL
11101.13390.0000.1000	APOIO E PROMOCAO DOS DEBATES DAS POPULACOES ADJACENTES		3.3.50.43.00	0100	120.000,00	120.000,00
				RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS TRANSFERIDOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
				120.000,00		
				PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL
					120.000,00	
						120.000,00

Decreto n.º 27.908, de 03 de maio de 2005.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.600.000,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS), EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 5º da Lei Municipal n.º 4.421, de 30 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Fundo Municipal de Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscientos mil reais), para atender a programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior, decorrem de anulação parcial de dotação, constante no atual orçamento, indicada no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 03 DE MAIO DE 2005, 184ª DA INDEPENDÊNCIA E 117ª DA REPÚBLICA.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
ANEXO I15900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
15901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESEMBOLSOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESF	SAQUINHA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15901.101020001.011	DESEMBOLSOS E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE	5	3.1.90.34.00	0110	1.000.000,00	
		5	4.4.90.51.00	0110	200.000,00	1.200.000,00
15901.101020002.043	MANUTENÇÃO E RECONSTRUÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5	3.3.90.39.00	0117	500.000,00	
		5	4.4.90.51.00	0117	500.000,00	
		5	4.4.90.51.00	0117	300.000,00	1.300.000,00
15901.101040002.044	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA	5	4.4.90.51.00	0110	100.000,00	100.000,00

RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS FUNDEADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
	2.400.000,00		1.000.000,00	500.000,00	1.100.000,00	2.400.000,00

ANEXO II

15900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
15901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ESF	SAQUINHA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15901.101020001.014	DESEMBOLSOS DOS PROGRAMAS BÁSICOS DE SAÚDE E PROGRAMAS ESPECIAIS	5	3.1.90.04.00	0117	500.000,00	
		5	3.3.90.39.00	0117	600.000,00	1.100.000,00
15901.101020002.042	ATENDIMENTO GERAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO	5	3.3.90.39.00	0110	1.200.000,00	1.200.000,00
15901.101040002.044	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA	5	4.4.90.51.00	0110	100.000,00	100.000,00

RECURSOS ORDINARIOS	RECURSOS FUNDEADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
	2.400.000,00		500.000,00	2.900.000,00	100.000,00	2.400.000,00

DECRETO Nº 27.922 DE 06 DE MAIO DE 2005

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 030-1981/03,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada voluntariamente por tempo de Contribuição, a funcionária PAULINA DA SILVA REIS, Matrícula nº 8410-2, Professora, Nível II, Classe "D", Referência III, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com proventos integrais, acrescidos do adicional por tempo de serviço (quinqüênio) na base de 25% (vinte e cinco por cento), e incentivo financeiro do magistério na base de 70% (setenta por cento), nos termos do artigo 40, §1º, III, "a", c.c. §5º da Constituição Federal/1988 (redação dada pela EC nº20/98), c.c. o art. 3º da EC - 41/03, art. 34, III, "b", da Lei Orgânica do Município de São Luís, art. 63, II, da Lei nº 2.728/85 (Estatuto do Magistério do Município de São Luís), conforme o art. 24 da Lei Orgânica Municipal art. 97 do Estatuto do Magistério do Município de São Luís, com respaldo nos art. nº 51, II, (com alteração da Lei nº 3.027/90) e nº 55 do Estatuto do Magistério do Município de São Luís. (Lei nº 2.728/85).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS,
DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA

06 DE MAIO
REPÚBLICA.TADEU PALÁCIO
PrefeitoCLODOMIR PAZ
Secretário

DECRETO Nº 27.923 DE 06 DE MAIO DE 2005

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 030-2100/04,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada voluntariamente por tempo de serviço, a funcionária MARIA LÚCIA SILVA SOUSA, Matrícula nº 8107-4, no cargo de professora, Nível IV, Classe "D", Referência III, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com proventos integrais, acrescidos do Adicional por Tempo de Serviço (quinqüênio) na base de 25% (vinte e cinco por cento), do Incentivo financeiro na base de 65% (sessenta e cinco por cento), nos termos do artigo 40, §1º, III, "a", §5º da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98), o art. 3º da EC - 41/03, arts. 24 e 34, III, "b", da Lei Orgânica do Município de São Luís, art. 55, 63, II e 97 do Estatuto do Magistério do Município de São Luís, e art. 2º da Lei nº 3.027/90 que altera o art. 51 do Estatuto do Magistério do Município de São Luís.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS,
DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA
REPÚBLICA.

06 DE MAIO
REPÚBLICA.TADEU PALÁCIO
PrefeitoCLODOMIR PAZ
Secretário

DECRETO Nº 27.924 DE 06 DE MAIO DE 2005

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 180-1534/04 (anexo nº 230-1875/03),

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de serviço, a funcionária EULINA SEBASTIANA SARAIVA LEAL, Matrícula nº 459-0, no cargo de Técnica em Enfermagem, Nível III, Classe C, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), com proventos integrais, ao tempo de contribuição, acrescido do adicional por tempo de serviço (quinqüênio) na base de 20% (vinte por cento), Gratificação Técnica na base de 150% (cento e cinquenta por cento), nos termos do artigo 40, §1º, III, a e §3º, a Constituição Federal de 1988 (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), art. 3º da EC nº 41/03, art. 34, III, a, da Lei Orgânica do Município de São Luís e art. 89, III, da Lei Delegada nº 21/75 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Luís), do art. 24 da Lei Orgânica do Município de São Luís c.c. arts. 91 e 185, §3º da Lei Delegada nº21/75 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Luís), e art. 4º da Lei nº 3.198/92.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS,
DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA
REPÚBLICA.

06 DE MAIO
REPÚBLICA.TADEU PALÁCIO
PrefeitoCLODOMIR PAZ
Secretário

DECRETO Nº 27.925 DE 06 DE MAIO DE 2005

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 020-1399/04,

DECRETA:

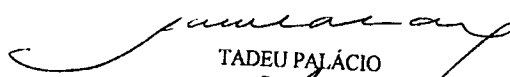
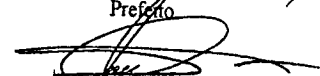
Art. 1º - Fica aposentado por idade e tempo de contribuição, o funcionário ADEMIR MOREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 1260-7, no cargo de Assistente de Administração, Nível III, Classe "F", do Quadro de Pessoal Estatutário na Secretaria Municipal de Fazenda (SEMAZ) com proventos integrais, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço (quinqüênio) na base de 35% (trinta e cinco por cento), mais vantagens do cargo em comissão de assistente técnico, símbolo DAI-1, composto na base de 3/5 (três quintos), nos termos do artigo 4º, 8º, I, a III, a e b da EC nº 20/98, com respaldo no artigo 36, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Luís, com a alteração da Emenda nº 07/95, disposto no art. 40, § 2º da Constituição Federal (com redação da Emenda Constitucional nº 20/98).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

06 DE MAIO
REPÚBLICA.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS,
DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA


TADEU PALÁCIO
Prefeito

CLODOMIR PAZ
Secretário

DECRETO Nº 27.945 DE 11 DE MAIO DE 2005

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 230-673/04,

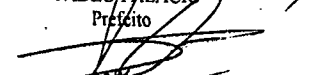
DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado por Invalidez o funcionário FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 13719-9, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos, Nível XII, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMAZ), com proventos proporcionais, acrescidos do Adicional por Tempo de Serviço (quinqüênio), na base de 20% (vinte por cento), mais gratificação de produtividade, com fundamento legal no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 34, I da Lei Orgânica do Município de São Luís, artigos 86, I, artigo 88, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, artigo 89, II, artigo 117, caput e parágrafo único da Lei Delegada nº 21/75 (Estatuto dos Funcionários do Município de São Luís) e proventos calculados na forma do artigo 40, § 3º, e § 17 da Constituição Federal de 1988 (com a redação dada pela Emenda Constituição nº 41/2003).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

11 DE MAIO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA
REPÚBLICA.


TADEU PALÁCIO
Prefeito

CLODOMIR PAZ
Secretário

DECRETO Nº

DE 02 DE MAIO DE 2005

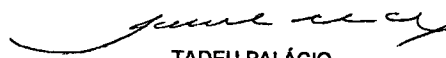
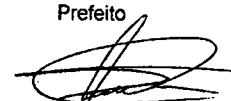
atribuições legais,

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ANTONIO DO CARMO RODRIGUES MARTINS, matrícula: 184-2, para responder pelo cargo em comissão, símbolo DAI-1, de Assistente Técnico de Nível Superior da Fundação Municipal de Cultura, durante o afastamento da titular do cargo: PEDRO MARCELO GAMA MATIAS DA PAZ, em gozo de férias regulamentares, no período de 02. À 31.05.2005.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 02
DE MAIO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.


TADEU PALÁCIO
Prefeito

SAMUEL SÁ
Secretário, respondendo

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SEMAZ

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

RECURSO CCM Nº 1.187 /03 "VOLUNTÁRIO"

ACÓRDÃO Nº 1062/2005

PROCESSO Nº - 020 - 8.518/02; 8.590/03

RECORRENTE: PRÓ-SAÚDE ASSOC. BENEFICIENTE DE ASSIST. SOCIAL E HOSPITALAR
(REGIONAL NORDESTE) - CNPJ 24.232.886/0038-59 - AI Nº 2.936.000.544
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: CONS. ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

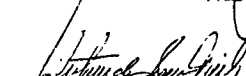
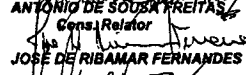
EMENTA:- AUTO DE INFRAÇÃO - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.
Medida fiscal procedente quando o sujeito passivo invoca o benefício da imunidade, perante a Fazenda Municipal, sem preencher os requisitos do art. 121, VII, § 6º, alíneas "a", "b" e "c" da Lei 3.758/98.
Recurso voluntário conhecido e improvido

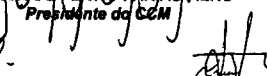
Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que o contribuinte ao exigir do Município de São Luís o direito à imunidade tributária, não preencheu as exigências do art. 150, VI, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, e art. 14, I, II e III, da Lei 5.172/66.

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável do representante da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão de Primeira Instância.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 16 de março de 2005.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS
Cons. Relator

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

ANTÔNIO CARLOS F. DA S. CRUZ

DURVAL FERREIRA BEZERRA FILHO

NILZA MARIA FERREIRA GOMES

LAÉRCIO MARQUES DO NASCIMENTO FILHO

FUI PRESENTE: DANIEL DA FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO Nº 1063/2005

RECURSO CCM Nº 1251/04 - "EX-OFFÍCIO"
 PROCESSO Nº 220 - 823/02, 596/04
 RECORRENTE: JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (SEMTHURB)
 RECORRIDO: CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO
 INTERESSADA: CONCEIÇÃO DE MARIA ALMEIDA - CPF Nº 015830983-15 - MULTA P/ INFRAÇÃO E
 EMB. ADM. Nºs 382, 1011 e 3213, série "B", NOTIFICAÇÃO Nº 3213 Série "B"
 RELATOR: CONS. DURVAL FERREIRA B. FILHO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. - MULTA POR INFRAÇÃO.
 ART. 13 DA LEI Nº. 033/76 (Código de Obras do
 Município de São Luís). É improcedente a multa por
 infração quando provado nos autos do processo que o
 sujeito passivo não infringiu as normas da legislação
 em vigor. Recurso de ofício conhecido e
 improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que o sujeito passivo comprovou nos autos que não infringiu as normas da legislação em vigor,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA., em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer contrário da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso de ofício, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 22 de março de 2005.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
 Presidente do CCM

DURVAL FERREIRA B. FILHO
 Relator

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

ANTÔNIO CARLOS F. DA S. CRUZ

LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO

NILZA MARIA FERREIRA GOMES

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO Nº 1064/2005

RECURSO CCM Nº 1341/04 - "VOLUNTÁRIO"
 PROCESSO Nºs: 020 - 2243/04, 11331/04 - AG. - AV. GOMES DE CASTRO - CEFOR
 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A - AI Nº 2.936.003.595 - CNPJ Nº 000.000.000/1760-44
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. LAÉRCIO MARQUES DO NASCIMENTO FILHO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - TLVF - ALVARÁ.
 Procede a medida fiscal quando o sujeito
 passivo não recolheu a Taxa de Licença e
 Verificação Fiscal.
 Recurso voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que o sujeito passivo deixou de recolher aos cofres do Município o valor da Taxa de Licença e Verificação Fiscal - Alvará, exercício de 1999;

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA., em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, intocada a decisão da Instância Monocrática.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 06 de abril de 2005.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA CRUZ
 Presidente em Exercício do CCM

LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO
 Relator

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

DURVAL FERREIRA B. FILHO

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO Nº 1065/2005

RECURSO CCM Nº 1342/04 - "VOLUNTÁRIO"
 PROCESSO Nºs: 020 - 2244/04, 11332/04 - AG. - AV. GOMES DE CASTRO - CEFOR
 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A - AI Nº 2.936.003.596 - CNPJ Nº 000.000.000/1760-44
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. LAÉRCIO MARQUES DO NASCIMENTO FILHO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - TLVF - ALVARÁ.
 Procede a medida fiscal quando o sujeito
 passivo não recolheu a Taxa de Licença e
 Verificação Fiscal.
 Recurso voluntário conhecido e improvido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que o sujeito passivo deixou de recolher aos cofres do Município o valor da Taxa de Licença e Verificação Fiscal - Alvará, exercício de 2000;

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA., em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, intocada a decisão da Instância Monocrática.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 06 de abril de 2005.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA CRUZ
 Presidente em Exercício do CCM

LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO
 Relator

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO Nº 1066/2005

RECURSO CCM Nº 1343/04 - "VOLUNTÁRIO"
 PROCESSO Nºs: 020 - 2245/04, 11333/04 - AG. - AV. GOMES DE CASTRO - CEFOR
 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A - AI Nº 2.936.003.597 - CNPJ Nº 000.000.000/1760-44
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. LAÉRCIO M. DO NASCIMENTO FILHO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - TLVF - ALVARÁ.
 Procede a medida fiscal quando o sujeito
 passivo não recolheu a Taxa de Licença e
 Verificação Fiscal.
 Recurso voluntário conhecido e improvido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que o sujeito passivo deixou de recolher aos cofres do Município o valor da Taxa de Licença e Verificação Fiscal - Alvará, exercício de 2001;

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA., em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, intocada a decisão da Instância Monocrática.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 06 de abril de 2005.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA CRUZ
 Presidente em Exercício do CCM

LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO
 Relator

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

DURVAL FERREIRA B. FILHO

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO Nº 1067/2005

RECURSO CCM Nº 1345/04 - "VOLUNTÁRIO"
 PROCESSO Nº: 020 - 2247/04, 11335/04 - AG. - AV. GOMES DE CASTRO - CEFOR
 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A - AI Nº 2.936.003.599 - CNPJ Nº 000.000.000/1760-44
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. LAÉRCIO MARQUES DO NASCIMENTO FILHO

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - T1,VF - ALVARÁ.
 Procede a medida fiscal quando o sujeito passivo não recolheu a Taxa de Licença e Verificação Fiscal.
 Recurso voluntário conhecido e improvido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que o sujeito passivo deixou de recolher aos cofres do Município o valor da Taxa de Licença e Verificação Fiscal - Alvará, exercício de 2003;

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA., em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, intocada a decisão da Instância Monocrática.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 06 de abril de 2005.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA CRUZ
 Presidente em Exercício do CCM

LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO
 Relator

DURVAL FERREIRA B. FILHO

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO Nº 1068 /2005

RECURSO CCM Nº 1.183/03 - "VOLUNTÁRIO"
 PROCESSO Nº: 020 - 9.524/02, 8.598/03 - CNPJ - 24.232.886/0044-05
 RECORRENTE: PRÓ-SAÚDE ASSOC. BENEF. DE ASSIST. SOCIAL E HOSPITALAR - CRECHE MARIA DE JESUS CARVALHO - AI Nº 2.936.000.553- CNPJ Nº 24.232.886/0044-05
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

EMENTA: MULTA POR INFRAÇÃO. Multa. Medida fiscal procedente quando o sujeito passivo invoca o benefício da imunidade perante a Fazenda Municipal sem preencher os requisitos do art. 121, VII, § 5º, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 3.758/98. Recurso voluntário conhecido e improvido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que o contribuinte, ao exigir do Município de São Luís o direito à imunidade tributária não preencheu as exigências do art. 150, VI, alínea "c" da Constituição vigente, e art. 14, I, II e III da Lei nº 5.172/66,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA., em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 13 de abril de 2005.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
 Presidente do CCM

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES
 Relator

DURVAL FERREIRA B. FILHO

LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

ANTÔNIO CARLOS F. DA SILVA CRUZ

NILZA MARIA FERREIRA GOMES

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO Nº. 1069/ 2005

RECURSO CCM Nº 1321/04 - "VOLUNTÁRIO"
 PROCESSO Nº: 020 - 2281, 9353/04
 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 AI Nº 2.936.003.718 - CNPJ Nº 34.028.316/1212-45 (Ag. Vinhais -TLVF/02)
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. NILZA MARIA FERREIRA GOMES

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - Taxa de Licença e Verificação Fiscal - TLVF. Medida Fiscal procedente quando o sujeito passivo deixa de cumprir o disposto no Art. 220 do CTM Lei nº 3.758/98. Recurso voluntário conhecido e improvido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que a imunidade é pertinente a impostos e não as taxas, inteligência do Art. 150, VI, alínea "a" de Constituição Federal,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA., em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 20 de abril de 2005

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
 Presidente do CCM

NILZA MARIA FERREIRA GOMES
 Relatora

DURVAL FERREIRA B. FILHO

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

ANTÔNIO CARLOS F. DA SILVA CRUZ

LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO Nº 1070 /2005

RECURSO CCM Nº 1333/04 - "VOLUNTÁRIO"
 PROCESSO Nº: 020 - 3826, 9360/04
 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 CNPJ Nº 34.028.316/1212-45 (Ag. Vinhais -TLVF/04)
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. NILZA MARIA FERREIRA GOMES

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - Taxa de Licença e Verificação Fiscal - TLVF. Medida Fiscal procedente quando o sujeito passivo deixa de cumprir o disposto no Art. 220 do CTM Lei nº 3.758/98. Recurso voluntário conhecido e improvido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que a imunidade é pertinente a impostos e não as taxas, inteligência do Art. 150, VI, alínea "a" de Constituição Federal,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA., em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 20 de abril de 2005

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
 Presidente do CCM

NILZA MARIA FERREIRA GOMES
 Relatora

DURVAL FERREIRA B. FILHO

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

ANTÔNIO CARLOS F. DA SILVA CRUZ

LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO Nº 1071/ 2005

RECURSO CCM Nº 1323/04 - "VOLUNTÁRIO"
 PROCESSO Nºs: 020 - 2305, 9356/04
 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 AI Nº 2.936.003.607- CNPJ Nº 34.028.316/5967-82 (Ag. C. Operária-TLVF/03)
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. NILZA MARIA FERREIRA GOMES

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - Taxa de Licença e Verificação Fiscal - TLVF. Medida Fiscal procedente quando o sujeito passivo deixa de cumprir o disposto no Art. 220 do CTM Lei nº 3.758/98. Recurso voluntário conhecido e improvido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que a imunidade é pertinente a impostos e não as taxas, inteligência do Art. 150 VI, alínea "a" de Constituição Federal,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA., em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 20 de abril de 2005.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
 -Presidente do CCM-
 NILZA MARIA FERREIRA GOMES
 -Relatora-
 JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES
 LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO
 DURVAL FERREIRA B. FILHO
 ANTONIO CARLOS F. DA SILVA CRUZ

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO Nº 1072/ 2005

RECURSO CCM Nº 1324/04 - "VOLUNTÁRIO"
 PROCESSO Nºs: 020 - 2307, - 9359/04
 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 AI Nº 2.936.003.608- CNPJ Nº 34.028.316/5967-82 (Ag. C. Operária-TLVF/02)
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. NILZA MARIA FERREIRA GOMES

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - Taxa de Licença e Verificação Fiscal - TLVF. Medida Fiscal procedente quando o sujeito passivo deixa de cumprir o disposto no Art. 220 do CTM Lei nº 3.758/98. Recurso voluntário conhecido e improvido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que a imunidade é pertinente a impostos e não as taxas, inteligência do Art. 150, VI, alínea "a" de Constituição Federal,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA., em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 20 de abril de 2005.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
 -Presidente do CCM-
 NILZA MARIA FERREIRA GOMES
 -Relatora-
 JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES
 LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO
 DURVAL FERREIRA B. FILHO
 ANTONIO CARLOS F. DA SILVA CRUZ

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO Nº 1073/ 2005

RECURSO CCM Nº 1329/04 - "VOLUNTÁRIO"
 PROCESSO Nºs: 020 - 3822, 9361/04
 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 CNPJ Nº 34.028.316/5967-82 (Ag. C. Operária-TLVF/04)
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. NILZA MARIA FERREIRA GOMES

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - Taxa de Licença e Verificação Fiscal - TLVF. Medida Fiscal procedente quando o sujeito passivo deixa de cumprir o disposto no Art. 220 do CTM Lei nº 3.758/98. Recurso voluntário conhecido e improvido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que a imunidade é pertinente a impostos e não as taxas, inteligência do Art. 150, VI, alínea "a" de Constituição Federal,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA., em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 20 de abril de 2005.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
 -Presidente do CCM-
 NILZA MARIA FERREIRA GOMES
 -Relatora-
 JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES
 LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO
 DURVAL FERREIRA B. FILHO
 ANTONIO CARLOS F. DA SILVA CRUZ

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO Nº 1074/ 2005

RECURSO CCM Nº 1322/04 - "VOLUNTÁRIO"
 PROCESSO Nºs: 020 - 2304, 9352/04
 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 CNPJ Nº 34.028.316/4199-02 - AI Nº 2.936.003.652 (Ag. João Paulo -TLVF/03)
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. NILZA MARIA FERREIRA GOMES

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - Taxa de Licença e Verificação Fiscal - TLVF. Medida Fiscal procedente quando o sujeito passivo deixa de cumprir o disposto no Art. 220 do CTM Lei nº 3.758/98. Recurso voluntário conhecido e improvido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que a imunidade é pertinente a impostos e não as taxas, inteligência do Art. 150, VI, alínea "a" de Constituição Federal,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA., em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 20 de abril de 2005.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
 -Presidente do CCM-
 NILZA MARIA FERREIRA GOMES
 -Relatora-
 JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES
 LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO
 DURVAL FERREIRA B. FILHO
 ANTONIO CARLOS F. DA SILVA CRUZ

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO Nº 1075/ 2005

RECURSO CCM Nº 1325/04 - "VOLUNTÁRIO"
 PROCESSO Nº: 020 - 2309, 9351/04
 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 CNPJ Nº 34.028.316/4199-02 - (Ag. João Paulo - TLVF/01)
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. NILZA MARIA FERREIRA GOMES

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - Taxa de Licença e Verificação Fiscal - TLVF. Medida Fiscal procedente quando o sujeito passivo deixa de cumprir o disposto no Art. 220 do CTM Lei nº 3.758/98. Recurso voluntário conhecido e improvido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que a imunidade é pertinente a impostos e não as taxas, inteligência do Art. 150, VI, alínea "a" de Constituição Federal,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA., em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 20 de abril de 2005.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
 -Presidente do CCM-

NILZA MARIA FERREIRA GOMES
 -Relatora-

DURVAL FERREIRA B. FILHO

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

ANTÔNIO CARLOS F. DA SILVA CRUZ

LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO 1076/ 2005

RECURSO CCM Nº 1335/04 - "VOLUNTÁRIO"
 PROCESSO Nº: 020 - 3830, 9354/04
 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 CNPJ Nº 34.028.316/4199-02 - (Ag. João Paulo - TLVF/04)
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. NILZA MARIA FERREIRA GOMES

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - Taxa de Licença e Verificação Fiscal - TLVF. Medida Fiscal procedente quando o sujeito passivo deixa de cumprir o disposto no Art. 220 do CTM Lei nº 3.758/98. Recurso voluntário conhecido e improvido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que a imunidade é pertinente a impostos e não as taxas, inteligência do Art. 150, VI, alínea "a" de Constituição Federal,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA., em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 20 de abril de 2005.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
 -Presidente do CCM-

NILZA MARIA FERREIRA GOMES
 -Relatora-

DURVAL FERREIRA B. FILHO

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

ANTÔNIO CARLOS F. DA SILVA CRUZ

LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO Nº 1077/ 2005

RECURSO CCM Nº 1330/04 - "VOLUNTÁRIO"
 PROCESSO Nº: 020 - 3823/04, 9344/04
 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 CNPJ Nº 34.028.316/4196-51 (AC CENTRAL - TLVF/ 04)
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. NILZA MARIA FERREIRA GOMES

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - Taxa de Licença e Verificação Fiscal - TLVF. Medida Fiscal procedente quando o sujeito passivo deixa de cumprir o disposto no Art. 220 do CTM Lei nº 3.758/98. Recurso voluntário conhecido e improvido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que a imunidade é pertinente a impostos e não as taxas, inteligência do Art. 150, VI, alínea "a" de Constituição Federal,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA., em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 27 de abril de 2005.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
 -Presidente do CCM-

NILZA MARIA FERREIRA GOMES
 -Relatora-

DURVAL FERREIRA B. FILHO

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

ANTÔNIO CARLOS F. DA SILVA CRUZ

LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO Nº 1078/ 2005

RECURSO CCM Nº 1346/04 - "VOLUNTÁRIO"
 PROCESSO Nº: 020 - 2301, 11088/04
 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS- AJ Nº 2.936.003.614
 CNPJ Nº 34.028.316/4196-61 (AC - JOÃO LISBOA - TLVF/ 02)
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. NILZA MARIA FERREIRA GOMES

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - Taxa de Licença e Verificação Fiscal - TLVF. Medida Fiscal procedente quando o sujeito passivo deixa de cumprir o disposto no Art. 220 do CTM Lei nº 3.758/98. Recurso voluntário conhecido e improvido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que a imunidade é pertinente a impostos e não as taxas, inteligência do Art. 150, VI, alínea "a" de Constituição Federal,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA., em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 27 de abril de 2005.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
 -Presidente do CCM-

NILZA MARIA FERREIRA GOMES
 -Relatora-

DURVAL FERREIRA B. FILHO

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

ANTÔNIO CARLOS F. DA SILVA CRUZ

LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO Nº 1078/ 2005

RECURSO CCM Nº 1347/04 - "VOLUNTÁRIO"
 PROCESSO Nºs: 020 - 2300, 11089/04
 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 AI Nº 2.936.003.619 - CNPJ Nº 34.028.316/4196-51 (AC - JOÃO LISBOA-TLVF/ 01)
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. NILZA MARIA FERREIRA GOMES

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - Taxa de Licença e Verificação Fiscal - TLVF. Medida Fiscal procedente quando o sujeito passivo deixa de cumprir o disposto no Art. 220 do CTM Lei nº 3.758/98. Recurso voluntário conhecido e improvido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que a imunidade é pertinente a impostos e não as taxas, inteligência do Art. 150, VI, alínea "a" de Constituição Federal,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA., em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 27 de abril de 2005.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
 -Presidente do CCM-

NILZA MARIA FERREIRA GOMES
 -Relatora-

DURVAL FERREIRA B. FILHO

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

ANTÔNIO CARLOS F. DA SILVA CRUZ

LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO Nº 1080/ 2005

RECURSO CCM Nº 1348/04 - "VOLUNTÁRIO"
 PROCESSO Nºs: 020 - 2302, 11090/04
 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 AI Nº 2.936.003.620 - CNPJ Nº 34.028.318/4196-51 (AC - JOÃO LISBOA - TLVF/ 03)
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. NILZA MARIA FERREIRA GOMES

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - Taxa de Licença e Verificação Fiscal - TLVF. Medida Fiscal procedente quando o sujeito passivo deixa de cumprir o disposto no Art. 220 do CTM Lei nº 3.758/98. Recurso voluntário conhecido e improvido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que a imunidade é pertinente a impostos e não as taxas, inteligência do Art. 150, VI, alínea "a" de Constituição Federal,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA., em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 27 de abril de 2005.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
 -Presidente do CCM-

NILZA MARIA FERREIRA GOMES
 -Relatora-

DURVAL FERREIRA B. FILHO

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

ANTÔNIO CARLOS F. DA SILVA CRUZ

LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO Nº 1081/ 2005

RECURSO CCM Nº 1326/04 - "VOLUNTÁRIO"
 PROCESSO Nºs: 020 - 2509, 9348/04
 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - AI Nº 2.936.003.626 - CNPJ Nº 34.028.316/ 1211-64 (AC - TURU - TLVF /01)
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. NILZA MARIA FERREIRA GOMES

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - Taxa de Licença e Verificação Fiscal - TLVF. Medida Fiscal procedente quando o sujeito passivo deixa de cumprir o disposto no Art. 220 do CTM Lei nº 3.758/98. Recurso voluntário conhecido e improvido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que a imunidade é pertinente a impostos e não as taxas, inteligência do Art. 150, VI, alínea "a" de Constituição Federal,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA., em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 27 de abril de 2005.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
 -Presidente do CCM-

NILZA MARIA FERREIRA GOMES
 -Relatora-

DURVAL FERREIRA B. FILHO

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

ANTÔNIO CARLOS F. DA SILVA CRUZ

LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO Nº 1082/ 2005

RECURSO CCM Nº 1327/04 - "VOLUNTÁRIO"
 PROCESSO Nºs: 020 - 2510, 9346/04
 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CNPJ Nº 34.028.316/1211-64 - AI Nº 2.936.003.627 (AC - TURU - TLVF/ 02)
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. NILZA MARIA FERREIRA GOMES

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - Taxa de Licença e Verificação Fiscal - TLVF. Medida Fiscal procedente quando o sujeito passivo deixa de cumprir o disposto no Art. 220 do CTM Lei nº 3.758/98. Recurso voluntário conhecido e improvido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que a imunidade é pertinente a impostos e não as taxas, inteligência do Art. 150, VI, alínea "a" de Constituição Federal,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA., em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 27 de abril de 2005.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
 -Presidente do CCM-

NILZA MARIA FERREIRA GOMES
 -Relatora-

DURVAL FERREIRA B. FILHO

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

ANTÔNIO CARLOS F. DA SILVA CRUZ

LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO Nº 1083/ 2005

RECURSO CCM Nº 1328/04 - "VOLUNTÁRIO"
 PROCESSO Nºs: 020 - 3821, 9345/04
 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CNPJ Nº 34.028.316/1211-64 - (AC - TURV - TLVF/04)
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. NILZA MARIA FERREIRA GOMES

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - Taxa de Licença e Verificação Fiscal - TLVF. Medida Fiscal procedente quando o sujeito passivo deixa de cumprir o disposto no Art. 220 do CTM Lei nº 3.758/98. Recurso voluntário conhecido e improvido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que a imunidade é pertinente a impostos e não as taxas, inteligência do Art. 150, VI, alínea "a" de Constituição Federal,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA" em São Luís-MA, 27 de abril de 2005.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
 -Presidente do CCM-

NILZA MARIA FERREIRA GOMES
 -Relatora-

DURVAL FERREIRA B. FILHO

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

ANTÔNIO CARLOS F. DA SILVA CRUZ

LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO 1084/ 2005

RECURSO CCM Nº 1331/04 - "VOLUNTÁRIO"
 PROCESSO Nºs: 020 - 3824, 9343/04
 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CNPJ Nº 34.028.316/1208-69 - (AC - SÃO PANTALEÃO - TLVF/04)
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. NILZA MARIA FERREIRA GOMES

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - Taxa de Licença e Verificação Fiscal - TLVF. Medida Fiscal procedente quando o sujeito passivo deixa de cumprir o disposto no Art. 220 do CTM Lei nº 3.758/98. Recurso voluntário conhecido e improvido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que a imunidade é pertinente a impostos e não as taxas, inteligência do Art. 150, VI, alínea "a" de Constituição Federal,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 27 de abril de 2005.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
 -Presidente do CCM-

NILZA MARIA FERREIRA GOMES
 -Relatora-

DURVAL FERREIRA B. FILHO

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

ANTÔNIO CARLOS F. DA SILVA CRUZ

LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO 1085/ 2005

RECURSO CCM Nº 1349/04 - "VOLUNTÁRIO"
 PROCESSO Nºs: 020 - 2303, 11091/04
 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - AI Nº 2.936.003.714 CNPJ Nº 34.028.316/1208-69 - (AC - SÃO PANTALEÃO - TLVF/01)
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. NILZA MARIA FERREIRA GOMES

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - Taxa de Licença e Verificação Fiscal - TLVF. Medida Fiscal procedente quando o sujeito passivo deixa de cumprir o disposto no Art. 220 do CTM Lei nº 3.758/98. Recurso voluntário conhecido e improvido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que a imunidade é pertinente a impostos e não as taxas, inteligência do Art. 150, VI, alínea "a" de Constituição Federal,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 27 de abril de 2005.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
 -Presidente do CCM-

NILZA MARIA FERREIRA GOMES
 -Relatora-

DURVAL FERREIRA B. FILHO

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

ANTÔNIO CARLOS F. DA SILVA CRUZ

LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO 1086/ 2005

RECURSO CCM Nº 1350/04 - "VOLUNTÁRIO"
 PROCESSO Nºs: 020 - 2308, 11092/04
 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - AI Nº 2.936.003.716 CNPJ Nº 34.028.316/1208-69 - (AC - SÃO PANTALEÃO - TLVF/02)
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. NILZA MARIA FERREIRA GOMES

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - Taxa de Licença e Verificação Fiscal - TLVF. Medida Fiscal procedente quando o sujeito passivo deixa de cumprir o disposto no Art. 220 do CTM Lei nº 3.758/98. Recurso voluntário conhecido e improvido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que a imunidade é pertinente a impostos e não as taxas, inteligência do Art. 150, VI, alínea "a" de Constituição Federal,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 27 de abril de 2005.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
 -Presidente do CCM-

NILZA MARIA FERREIRA GOMES
 -Relatora-

DURVAL FERREIRA B. FILHO

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

ANTÔNIO CARLOS F. DA SILVA CRUZ

LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO 1087/2005

RECURSO CCM Nº 1351/04 - "VOLUNTÁRIO"
 PROCESSO Nº: 020 - 3220, 11087/04
 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - AI Nº 2.936.003.716
 CNPJ Nº 34.028.316/1208-69 - (AC - SÃO PANTALEÃO - TLVF/ 03)
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. NILZA MARIA FERREIRA GOMES

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - Taxa de Licença e Verificação Fiscal - TLVF. Medida Fiscal procedente quando o sujeito passivo deixa de cumprir o disposto no Art. 220 do CTM Lei nº 3.758/98. Recurso voluntário conhecido e improvido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que a imunidade é pertinente a impostos e não as taxas, inteligência do Art. 150, VI, alínea "a" de Constituição Federal,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA., em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 27 de abril de 2005.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
 Presidente do CCM

DURVAL FERREIRA B. FILHO

ANTÔNIO CARLOS F. DA SILVA CRUZ

NILZA MARIA FERREIRA GOMES
 Relatora

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO 1088/2005

RECURSO CCM Nº 1332/04 - "VOLUNTÁRIO"
 PROCESSO Nº: 020 - 3825, 9358/04
 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CNPJ Nº 34.028.316/5969-44 (AC - CONJUNTO BEQUIMÃO - TLVF/ 04)
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. NILZA MARIA FERREIRA GOMES

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - Taxa de Licença e Verificação Fiscal - TLVF. Medida Fiscal procedente quando o sujeito passivo deixa de cumprir o disposto no Art. 220 do CTM Lei nº 3.758/98. Recurso voluntário conhecido e improvido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que a imunidade é pertinente a impostos e não as taxas, inteligência do Art. 150, VI, alínea "a" de Constituição Federal,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA., em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 27 de abril de 2005.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
 Presidente do CCM

DURVAL FERREIRA B. FILHO

ANTÔNIO CARLOS F. DA SILVA CRUZ

NILZA MARIA FERREIRA GOMES
 Relatora

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO 1089/2005

RECURSO CCM Nº 1334/04 - "VOLUNTÁRIO"
 PROCESSO Nº: 020 - 3829, 9350/04
 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CNPJ Nº 34.028.316/1209-40 (AC - ANIL - TLVF/ 04)
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. NILZA MARIA FERREIRA GOMES

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - Taxa de Licença e Verificação Fiscal - TLVF. Medida Fiscal procedente quando o sujeito passivo deixa de cumprir o disposto no Art. 220 do CTM Lei nº 3.758/98. Recurso voluntário conhecido e improvido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que a imunidade é pertinente a impostos e não as taxas, inteligência do Art. 150, VI, alínea "a" de Constituição Federal,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA., em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 27 de abril de 2005.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
 Presidente do CCM

DURVAL FERREIRA B. FILHO

ANTÔNIO CARLOS F. DA SILVA CRUZ

NILZA MARIA FERREIRA GOMES
 Relatora

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO 1090/2005

RECURSO CCM Nº 1336/04 - "VOLUNTÁRIO"
 PROCESSO Nº: 020 - 3831, 9347/04
 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CNPJ Nº 34.028.316/ 2267-72 (AC - FILATÉLICA - JOÃO LISBOA - TLVF/ 04)
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. NILZA MARIA FERREIRA GOMES

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - Taxa de Licença e Verificação Fiscal - TLVF. Medida Fiscal procedente quando o sujeito passivo deixa de cumprir o disposto no Art. 220 do CTM Lei nº 3.758/98. Recurso voluntário conhecido e improvido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que a imunidade é pertinente a impostos e não as taxas, inteligência do Art. 150, VI, alínea "a" de Constituição Federal,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA., em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 27 de abril de 2005.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
 Presidente do CCM

DURVAL FERREIRA B. FILHO

ANTÔNIO CARLOS F. DA SILVA CRUZ

NILZA MARIA FERREIRA GOMES
 Relatora

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO 1091/2005

RECURSO CCM Nº 1337/04 - "VOLUNTÁRIO"
 PROCESSO Nº: 020 - 3828, 9355/04
 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CNPJ Nº 34.028.318/0034-71 (AC - SEDE DIRETORIA REGIONAL - TLVF/ 04)
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. NILZA MARIA FERREIRA GOMES

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - Taxa de Licença e Verificação Fiscal - TLVF. Medida Fiscal procedente quando o sujeito passivo deixa de cumprir o disposto no Art. 220 do CTM Lei nº 3.758/98. Recurso voluntário conhecido e improvido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que a imunidade é pertinente a impostos e não as taxas, inteligência do Art. 150, VI, alínea "a" de Constituição Federal,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA., em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 27 de abril de 2006.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
 Presidente do CCM

NILZA MARIA FERREIRA GOMES
 Relatora

DURVAL FERREIRA B. FILHO

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

ANTÔNIO CARLOS F. DA SILVA CRUZ

LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ACÓRDÃO 1092/2005

RECURSO CCM Nº 1338/04 - "VOLUNTÁRIO"
 PROCESSO Nº: 020 - 3827, 9349/04
 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CNPJ Nº 34.028.318/0034-71 (AC - OSWALDO CRUZ - TLVF/ 04)
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RELATOR: CONS. NILZA MARIA FERREIRA GOMES

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - Taxa de Licença e Verificação Fiscal - TLVF. Medida Fiscal procedente quando o sujeito passivo deixa de cumprir o disposto no Art. 220 do CTM Lei nº 3.758/98. Recurso voluntário conhecido e improvido

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas e,

Considerando que a imunidade é pertinente a impostos e não as taxas, inteligência do Art. 150, VI, alínea "a" de Constituição Federal,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA., em sessão plenária desta data, de acordo com ata da sessão de julgamento, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conhecer do recurso ordinário, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Sala das Reuniões do Conselho de Contribuintes do Município "JOSÉ ANDRADE DE SOUZA", em São Luís-MA, 27 de abril de 2005.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
 Presidente do CCM

NILZA MARIA FERREIRA GOMES
 Relatora

DURVAL FERREIRA B. FILHO

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

ANTÔNIO CARLOS F. DA SILVA CRUZ

LAÉRCIO MARQUES DO N. FILHO

FUI PRESENTE: DANIEL DE FÁRIA JERÔNIMO LEITE, representante da Procuradoria Geral do Município junto a este Conselho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA Nº 1406 de 09 de maio de 2005

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e com base no art. 15, parágrafo 8º, da Lei nº 8666/93, estabelece:

1. Fica criada, junto a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a Comissão de Recebimento de Materiais, composta de 03(três) membros titulares.
2. Caberá, exclusivamente, à comissão ora criada receber material de qualquer natureza, desde que, por recebimento, seu valor seja igual ou superior ao limite estabelecido na alínea "a", do inciso II, do artigo 23, do Estatuto Federal Licitação.
3. Ficam nomeados membros titulares da Comissão de Recebimento de Material os servidores: ANTÔNIO DE PÁDUA OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 88297-5; SILVIA HELENA CARTÁGENES RAMOS, matrícula nº 00512-3; JORGE HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 89401-3.
4. O mandato dos membros da Comissão de Recebimento de Materiais será de 01(um) ano.
5. Os membros titulares da Comissão de Recebimento de Materiais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.
6. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Dê ciência,
 Publique-se e Cumpra-se

Maria Filomena Saads Costa
 Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1470 DE 04 DE ABRIL DE 2005

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com os termos do Artigo 108 da Lei Delegada nº 21, de 26.12.75 (EFPM) e Processo nº 030-0549/2005,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Férias Prêmio à servidora CARMEM DUARTE DOS SANTOS, matrícula nº 07130-7, Professora, Nível II, Classe C, Referência I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, no período de 05.05.2005 a 04.08.2005.

Dê-se Ciência,
 Publique-se e Cumpra-se.

Maria Filomena Saads Costa
 Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1471 DE 04 DE MAIO DE 2005

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com os termos do Artigo 108 da Lei Delegada nº 21, de 26.12.75 (EFPM) e Processo nº 180-0377/2005,

RESOLVE:

Conceder 01 (um) mês de Férias Prêmio à servidora FELÍCIA ARAGÃO ADLER, matrícula nº 00026-0, Médica, Nível II, Classe B, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, no período de 02.05.2005 a 01.06.2005.

Dê-se Ciência,
 Publique-se e Cumpra-se.

Maria Filomena Saads Costa
 Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SEMTUR

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SEMTUR

CONTRATADA: EFEITOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, C.N.P. J.N. ° 02.218.575/0001-00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.987, de 13 de Junho de 1.995.

OBJETO: outorga de Concessão dos Serviços de construção, implantação e manutenção de abrigos de passageiros para os usuários do Sistema de Transportes Urbanos, em locais dentro da circunscrição do Município de São Luís, sendo o investimento remunerado e amortizado mediante a exploração de publicidade, conforme faculta o Art. 15, inciso. II e parágrafos do mesmo artigo, da Lei Federal 8.987, de 13 de Junho de 1.995.

VALOR ESTIMADO A FAVOR DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS: R\$ 104.000,00

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050.17943/2004

VEGÊNCIA: 60 (SESENTA) MESES

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2005

Carine Barros
Carine Barros
Secretaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 030/1811/2005

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/05

OBJETO: Serviços de Impressão Gráfica

A Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público que:

a) Foram Classificadas, por ordem, as propostas das seguintes firmas:

LOTE A	1º Lugar:	Gráfica Minerva Ltda
	2º Lugar:	Lithograf Indústria Gráfica Editora Ltda.
LOTE B	1º Lugar:	Gráfica Minerva Ltda
	2º Lugar:	Lithograf Indústria Gráfica Editora Ltda.
LOTE C	1º Lugar:	Gráfica Minerva Ltda
	2º Lugar:	Lithograf Indústria Gráfica Editora Ltda.

LOTE D	1º Lugar:	Gráfica Minerva Ltda
	2º Lugar:	Lithograf Indústria Gráfica Editora Ltda.
LOTE E	1º Lugar:	Eletro Gráfica Ltda.
	2º Lugar:	Gráfica Minerva Ltda.
LOTE F	1º Lugar:	Lithograf Indústria Gráfica Editora Ltda.
	2º Lugar:	Gráfica Minerva Ltda.
LOTE G	1º Lugar:	Eletro Gráfica Ltda.
	2º Lugar:	Lithograf Indústria Gráfica Editora Ltda.

A firma M. da C. S. S. Marques foi desclassificada nos lotes A, B, C, D, E e F, com base no subitem 5.2.2 - alínea "a" do Edital.

A firma Eletro Gráfica Ltda., não cotou os lotes A, B, C, e D do Edital.

O processo de licitação se encontra em vista a todas as licitantes no prazo legal de recurso.

São Luís (MA), 18 de maio de 2005.

Maria do Carmo Sousa Dias
Maria do Carmo Sousa Dias
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 030/1884/2005

CONVITE Nº 008/05

OBJETO: Aquisição de Material Didático

A Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público que:

a) Foram classificadas, por ordem, as propostas das seguintes firmas:

LOTE A	1º Lugar:	R. G. Brito de Sá
	2º Lugar:	Exclusiva Comércio & Serviços Ltda.
	3º Lugar:	Comercial Abreu Representações Ltda.
LOTE B	1º Lugar:	R. G. Brito de Sá
	2º Lugar:	Comercial Abreu Representações Ltda.
	3º Lugar:	Exclusiva Comércio & Serviços Ltda.
LOTE C	1º Lugar:	Exclusiva Comércio & Serviços Ltda.
	2º Lugar:	R. G. Brito de Sá
	3º Lugar:	Comercial Abreu Representações Ltda.
LOTE E	1º Lugar:	R. G. Brito de Sá
	2º Lugar:	Comercial Abreu Representações Ltda.
	3º Lugar:	Exclusiva Comércio & Serviços Ltda.

O processo de licitação se encontra em vista a todas as licitantes no prazo legal de recurso.

São Luís (MA), 18 de maio de 2005.

Maria do Carmo Sousa Dias
Maria do Carmo Sousa Dias
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Secretaria Municipal de Governo

Imprensa Oficial do Município - Lei Nº 2.483/80

Tadeu Palácio
Prefeito de São Luís

Clodomir Paz
Secretário de Governo

Maria Filomena Saads Costa
Secretária de Administração

PUBLICAÇÕES: TABELA DE PREÇOS

Valor em coluna de 1 cm X 9 cm

Terceiros	R\$ 14,25
Executivo	R\$ 14,25
Legislativo	R\$ 14,25
Assinatura Semestral	
Balcão	R\$ 94,92
Via Oficial	R\$ 141,26
Exemplar do dia	R\$ 1,00
Por exerc. decorrido	R\$ 1,50

Av. Ribamar Pinheiro, 173 - Madre Deus - Fone: 231.8472
CEP.: 65015410 - São Luís - MA